



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 24 de outubro de 2019 - nº 5934

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7750

INSTITUI A ESTRUTURA BÁSICA DO SISTEMA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Básica do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é a que se encontra descrita nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal é aquele que engloba exclusivamente os cargos relativos ao Magistério Público Municipal nos termos previstos nesta Lei, cujos ocupantes são alocados nos órgãos municipais de educação, nos termos da Lei 6.712/2012.

Art. 3º Para parte dos efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor - o titular de cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Profissional do Magistério - o Professor que exerce a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.

V - Cargos do Grupo Magistério - são os cargos do Magistério Municipal com atividades de docência e técnico-pedagógica na educação básica.

Art. 4º Os cargos pertencentes ao Magistério Público Municipal são distribuídos por grupos salariais de enquadramento, iniciando

com o algarismo romano I e terminando com o algarismo romano VII, cujas variáveis de diferenciação são a instrução formal mínima exigida do ocupante para ingresso no Magistério Público Municipal, com o atributo complementar “o nível de habilitação”, identificado com base na titulação do seu ocupante, e a carga horária semanal exigida.

§ 1º. Os cargos são vinculados aos seus respectivos grupos salariais, níveis de enquadramento e habilitação, sendo classificados em 21 (vinte e uma) referências sucessivas, representadas por letras do alfabeto grego, iniciando com a letra A e terminando com a letra U.

§ 2º. A cada referência do cargo corresponde um subsídio básico e um tempo de serviço mínimo prestado ao Magistério Público Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou conforme definido em lei.

§ 3º. A Tabela de Subsídio do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal consta do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os servidores da categoria de cargos “Grupo Magistério” constituem categoria profissional para a qual se exige formação de nível superior, respeitados os direitos adquiridos, organizando-se em grupos que se elevam progressivamente, de acordo com a habilitação específica no campo de atuação do professor.

§ 1º. O enquadramento funcional da categoria de cargos “Grupo Magistério”, no que se refere ao Grupo Salarial, Nível e Habilitação, será o estabelecido no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Para o desempenho das atividades de magistério, exigir-se-á da categoria de professor graduação de nível superior, sendo os profissionais enquadrados nos termos desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o acesso funcional dos servidores integrantes da categoria de “Grupo Magistério”, de um grupo para o outro, correspondente à sua habilitação, mantido o mesmo cargo.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

§ 1º. O pedido de acesso funcional poderá ser apresentado no decorrer de cada ano, sendo de responsabilidade do interessado providenciar a juntada de documentos hábeis, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será feita, por comissão especialmente constituída, a avaliação dos pedidos de acesso funcional que deverão ser instruídos com a cópia do certificado ou diploma que, na forma da lei, comprove a habilitação alegada.

§ 3º. Os acréscimos pecuniários decorrentes do acesso funcional somente serão devidos a partir do mês subsequente ao parecer da comissão, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise dos processos.

Art. 7º A carga horária para os servidores integrantes da categoria de cargos “Grupo Magistério” será:

I - de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-A, atuando na etapa da Educação Infantil - nas classes de 0 a 3 anos;

II - de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEB-B, atuando na etapa da Educação Infantil, nas classes de 4 e 5 anos ou na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º);

III - de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-C, atuando na etapa do Ensino Fundamental – nos anos finais (6º ao 9º);

IV - de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais para o PEB-D, atuando na etapa da Educação Infantil ou na etapa do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na hipótese de conveniência para o serviço público, e desde que não resulte em interrupção do efetivo trabalho escolar, poderá ser autorizada aos servidores enquadrados nos cargos de PEB-A, PEB-C e PEB-D a redução de sua carga horária

de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 8º Considerar-se-á atribuição do professor:

I - em decorrência do cargo ocupado:

a) na Unidade Central do Sistema: administração, inspeção, supervisão, orientação, pesquisa, planejamento e avaliação do processo de ensino;

b) nas Unidades de Ensino: planejamento, regência e avaliação, administração, prática de cuidados indispensáveis à educação infantil, supervisão e coordenação das atividades de ensino.

II - por ato expresso do Secretário Municipal de Educação e observada a habilitação necessária: dinamização, coordenação e acompanhamento de atividades, programas e projetos relacionados ao ensino.

Art. 9º O Código de Identificação das funções inerentes ao cargo de Professor da categoria de “Grupo Magistério” constitui-se dos seguintes elementos indicativos:

I - Professor da Educação Básica: PEB;

II - Função: A, B, C e D;

a) Atuação em classes de 0 a 3 anos na etapa da Educação Infantil: A;

b) Atuação em classes de 4 e 5 anos na etapa da Educação Infantil ou nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental: B;

c) Atuação nos anos finais da etapa do Ensino Fundamental: C;

d) Atuação como Professor Pedagogo na Educação Básica: D.

III - Grupo: I até VII;

IV - Nível: I até IV;

V - Referência: A até U.

Art. 10. O professor, de acordo com os dispositivos da presente lei e habilitação específica, atuará:

I - PEB-A, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em classes de 0 a 3 anos;

II - PEB-B, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em classes de 4 e 5 anos ou nos anos iniciais (1º ao 5º) da etapa do Ensino Fundamental;

III - PEB-C, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, nos anos finais (6º ao 9º) da etapa do Ensino Fundamental;

IV - PEB-D, nas Unidades de Ensino de Educação Básica, em função pedagógica, ou na Unidade Central do Sistema de Ensino;

§ 1º. Para o exercício das funções de que tratam os incisos deste artigo, os professores deverão atender aos dispositivos do Estatuto do Magistério Público Municipal e às exigências legais especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Professor PEB-C - Educação Física, atuarão nas Unidades de Ensino de Educação Básica:

- a) Na Educação Infantil em classes de 4 e 5 anos;
- b) No Ensino Fundamental.

Art. 11. Os servidores da categoria de “Grupo Magistério” farão jus, além das vantagens previstas na legislação aplicável, à gratificação pelo exercício da função de gestor de Unidade de Ensino, na qualidade de função técnica dentro da área do magistério.

§ 1º. A gratificação de gestor será estabelecida de acordo com a categoria da Unidade de Ensino, cujos critérios de classificação e remuneração são os seguintes

Categoria	Número de Turmas	Gratificação de Gestor
1ª	33 a 40 turmas	R\$ 2.000,00
2ª	25 a 32 turmas	R\$ 1.700,00
3ª	16 a 24 turmas	R\$ 1.400,00
4ª	10 a 15 turmas	R\$ 1.100,00
5ª	04 a 09 turmas	R\$ 800,00

§ 2º. A classificação da Unidade de Ensino será feita de acordo com número de turmas, considerando-se o total destas.

§ 3º. O desempenho das atribuições de gestor escolar compreende o cumprimento do expediente de 40 (quarenta) horas semanais, sendo atribuída carga horária especial até esse limite, na hipótese de ser inferior àquela prevista para o cargo ocupado.

§ 4º. Para assumir a função de gestor escolar, o servidor ocupante de dois cargos de magistério na rede municipal, deverá licenciarse de um dos cargos.

§ 5º. O profissional do ensino, graduado ou pós-graduado em Pedagogia, se investido nas funções de gestor escolar e pedagogo de unidade de ensino de 5ª categoria, receberá gratificação correspondente à unidade de 4ª categoria.

§ 6º. O valor da gratificação pelo exercício do cargo de gestor será revisto periodicamente, observada a disponibilidade financeira do município e respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Para exercer a função gratificada de Gestor Escolar, o profissional do magistério deverá atender às seguintes exigências:

I - ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Público Municipal e estar em exercício;

II - ter experiência profissional na rede pública de ensino, no mínimo, 3 (três) anos;

III - ter habilitação mínima exigida para a maior modalidade de ensino oferecida pela unidade escolar;

IV - não apresentar no Cadastro da Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e não ter sofrido sanção administrativa;

VI - ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar.

Parágrafo único. Fica o profissional do magistério no exercício da função de confiança de Gestor Escolar obrigado a dar assistência diária aos turnos matutino e vespertino, em funcionamento na unidade de ensino.

Art. 13. As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função de gratificada de Gestor Escolar serão de 30 (trinta) dias consecutivos e deverão ser gozadas, preferencialmente, durante o recesso escolar.

Art. 14. As atribuições do profissional do magistério na função de confiança de Gestor Escolar serão exercidas de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e nos próximos a serem aprovados, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 16. Aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2020 os valores constantes da tabela de subsídios do Anexo I desta Lei.

Art. 17. Aplica-se a partir de 1º de março de 2020 os valores constantes da tabela de subsídios do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal nº 6.096/2008.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Magistério	Professor PEB A	25h	455
	Professor PEB A	40h	68
	Professor PEB B	25h	870
	Professor PEB B – Libras	25h	20
	Professor PEB B – Deficiente Visual	25h	10
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	20h	2
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	25h	25
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	40h	6
	Professor PEB C – Matemática	25h	35
	Professor PE C – Matemática	40h	8
	Professor PEB C - Ciências	20h	1
	Professor PEB C – Ciências	25h	30
	Professor PEB C – Ciências	40h	8
	Professor PEB C- História	20h	3
	Professor PEB C – História	25h	29
	Professor PEB C – História	40h	4
	Professor PEB C – Geografia	20h	2
	Professor PEB C – Geografia	25h	37
	Professor PEB C – Geografia	40h	4
	Professor PEB C – Inglês	20h	1
	Professor PEB C – Inglês	25h	23
	Professor PEB C – Inglês	40h	1
	Professor PEB C – Artes	25h	38
	Professor PEB C – Ensino Religioso	25h	33
	Professor PEB C – Educação Física	20h	1
	Professor PEB C – Educação Física	25h	80
	Professor PEB C – Educação Física	40h	4
	Professor PEB D	20h	1
	Professor PEB D	25h	38
	Professor PEB D	40h	140

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**Cargo: Professor da Educação Básica A (PEB – A)****Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo**

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos de docência relativos a sua área de habilitação profissional em classes da etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, envolvendo conhecimentos gerais e específicos ligados à área de Educação Básica, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento do Ensino Público Municipal.

Atribuições genéricas: Todo professor, atuando da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá: participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o Plano de Ensino segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive planejando antecipadamente, sempre que possível, suas ausências e organizando as atividades que deverão ser realizadas com os alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, escola e outros; atuar como protagonista do trabalho coletivo, participando dos períodos dedicados ao planejamento, a execução e avaliação, estabelecendo um diálogo permanente com a comunidade, a família e os colegiados; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção/o bem social; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica.

Atribuições específicas: *Compreende, especificamente,* cuidar e educar crianças de 0 a 3 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal e alimentação; garantir horário para repouso, respeitando-se o ritmo biológico das crianças; zelar pela segurança das crianças na Instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças e fazer os encaminhamentos que se fizerem necessários; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; garantir o atendimento adequado segundo as necessidade e características das crianças; levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridos; apurar a frequência diária das crianças; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; planejar, registrar e executar atividades específicas do trabalho pedagógico no cotidiano da Educação Infantil, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; proporcionar, ao aluno, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Cargo: Professor da Educação Básica B (PEB – B)
Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos de docência relativos a sua área de habilitação profissional em classes da etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, e nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental, envolvendo conhecimentos gerais e específicos ligados à área de Educação Básica, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento do Ensino Público Municipal.

Atribuições genéricas: Todo professor, atuando da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá: participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o Plano de Ensino segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive planejando antecipadamente, sempre que possível, suas ausências e organizando as atividades que deverão ser realizadas com os alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, escola e outros; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção/o bem social; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica.

Atribuições específicas: *Compreende, especificamente,* orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proporcionar, ao aluno, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na práxis pedagógica; acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o Professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Cargo: Professor da Educação Básica B (PEB – B) LIBRAS
Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo

Atribuições genéricas:

Todo professor, atuando da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá:

Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o Plano de Ensino segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive planejando antecipadamente, sempre que possível, suas ausências e organizando as atividades que deverão ser realizadas com os alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e

demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, escola e outros; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção/o bem social; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica.

Atribuições específicas:

Compreende, especificamente, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proporcionar, ao aluno, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na práxis pedagógica; acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o Professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade. Profissional com domínio da Língua Brasileira de Sinais, que atuará como intérprete em eventos onde exista **pessoa com surdez**, bem como na orientação aos alunos e na capacitação de professores.

Cargo: Professor da Educação Básica B (PEB – B)
Deficiente Visual

Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo

Atribuições genéricas:

Todo professor, atuando da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá:

Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o Plano de Ensino segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive planejando antecipadamente, sempre que possível, suas ausências e organizando as atividades que deverão ser realizadas com os alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, escola e outros; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção/o bem social; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica.

Atribuições específicas:

Compreende, especificamente, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proporcionar, ao aluno, o

acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na práxis pedagógica; acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o Professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade. Profissional com domínio em Braille que atuará com **pessoa cega ou com deficiência visual grave** bem como na utilização de equipamentos tecnológicos específicos para aprendizagem do cego ou do deficiente visual e na capacitação de professores.

Cargo: Professor da Educação Básica A (PEB – C)
Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos de docência relativos a sua área de habilitação profissional em classes de anos finais da etapa do Ensino Fundamental, envolvendo conhecimentos gerais e específicos ligados à área de Educação Básica, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento do Ensino Público Municipal.

Atribuições genéricas: Todo professor, atuando da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá: participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o Plano de Ensino segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive planejando antecipadamente, sempre que possível, suas ausências e organizando as atividades que deverão ser realizadas com os alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, escola e outros; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção/o bem social; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica.

Atribuições específicas: *Compreende, especificamente,* orientar as crianças no que se refere a higiene pessoal; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens; proporcionar ao aluno o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais historicamente produzidas; planejar e mediar a realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno; incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação; fazer uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na práxis pedagógica; acompanhar e avaliar com a equipe pedagógica, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; dominar e trabalhar os componentes curriculares específicos baseado em princípios éticos, na perspectiva crítico-dialógica e articulação teoria-prática, de base nacional comum e/ou municipal; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Cargo: Professor da Educação Básica A (PEB – D)
Nível de Escolaridade Exigido: Ensino Superior Completo

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, supervisão e inspeção escolar, nas Unidades da Educação Básica, envolvendo conhecimentos gerais e específicos ligados à área de Educação Básica, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento do Ensino Público Municipal.

Atribuições genéricas: Todo professor, atuando em função pedagógica, da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, deverá: participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, em consonância com o programa político/pedagógico da Rede Municipal de Educação; elaborar e cumprir o seu Plano de Ação segundo o Projeto Pedagógico; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola; participar de programas de formação continuada oferecido pela Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação e outros; colaborar com as atividades de articulação da Escola, com as famílias e a comunidade, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; orientar e acompanhar os professores no atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, inclusive os alunos com necessidades especiais; atuar com ética e compromisso, focando a construção da cidadania e o bem social; incentivar o uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica; planejar e participar com a direção da unidade de ensino, as reuniões e eventos da escola.

Atribuições específicas: *Compreende, especificamente,* trabalhar as relações interpessoais na Unidade de Ensino; incentivar e acompanhar a participação dos alunos nos Órgãos colegiados; promover estratégias de participação dos pais e comunidade na Escola, através de reuniões, plantões pedagógicos, festas e outros; coordenar, junto com a Direção da escola, a elaboração, implementação, avaliação e atualização do Projeto político Pedagógico; acompanhar, orientar e implementar, de acordo com as normas da Unidade Central: o calendário escolar, a distribuição de turmas, o mapa de carga horária, o horário semanal, a organização curricular e as normas de funcionamento da escola; planejar, implementar e acompanhar os projetos educacionais, visando à melhoria da qualidade de ensino; organizar os momentos de estudo para reflexão e aprofundamento teórico metodológico de temas relativos ao trabalho pedagógico; organizar e coordenar os momentos coletivos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e planejar as intervenções necessárias junto aos professores, de modo a garantir uma educação de maior qualidade; pesquisar e fornecer subsídios teóricos-metodológicos ao trabalho do professor; acompanhar todo o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, fazendo as intervenções pedagógicas necessárias; acompanhar o desenvolvimento do currículo, orientando quanto à integração/articulação entre as disciplinas; incentivar e assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos; orientar e acompanhar o professor na utilização dos diversos instrumentos de avaliação, adequando-os aos objetivos do PPP; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

